



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Presidente da Fundação Catarinense de Cultural, Rafael Nogueira, sugerindo efetividade na implantação da Lei nº 18.756, de novembro de 2023, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- A Lei nº 18.756, de novembro de 2023, visa proibir o uso de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes, garantindo um desenvolvimento psíquico adequado e seguro;

- A exposição inadequada de crianças e adolescentes em eventos patrocinados por verbas públicas tem gerado preocupações significativas entre pais, educadores e a comunidade em várias cidade do estado; e

- é imperativo que o Executivo adote medidas imediatas para assegurar a efetividade desta lei. Isso inclui a criação de mecanismos claros e específicos para sua aplicação, tais como diretrizes de fiscalização rigorosa, políticas de monitoramento contínuo e programas de conscientização pública. Essas ações garantirão que a lei seja cumprida, promovendo um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, além de assegurar o uso responsável e ético dos recursos públicos;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Presidente da Fundação Catarinense de Cultural, a seguinte **Indicação**:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição da Deputada Ana Campagnolo, que sugere a Vossa Excelência a efetividade na implantação da Lei nº 18.756, de novembro de 2023, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 03/07/2024, às 15:15.
